



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.413/93,
de 24 de setembro de 1993.

ESTABELECE A FORMA DE ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALEGRETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILO SOARES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento do disposto no art. 49, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO - I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Os membros do Conselho Tutelar de Alegrete serão escolhidos por sufrágio universal e direto, voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

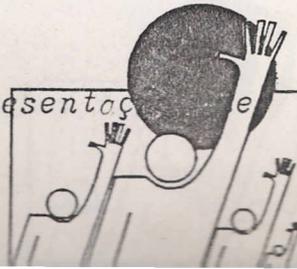
ART. 2º - Esta lei complementa a interação diretamente com a Lei Municipal nº 2323/92, de 29 de dezembro de 1992, pois determina a forma, o procedimento eleitoral e escolha do Conselheiro Tutelar e suplentes.

ART. 3º - São requisitos para a candidatura ao membro do Conselho Tutelar:

I - Ter 21 anos completos no momento da inscrição da candidatura;

III - Ser residente e eleitor em Alegrete;

III - Ter idoneidade moral comprovada por apresentação de Folha Corrida Judicial Negativa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

IV - Ter no mínimo dois anos de experiência comprovada no trato de crianças e adolescentes;

V - Ser apresentado por no mínimo:

- a) 02 (dois) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alegrete, titulares ou;
- b) 01 (uma) entidade filantrópica de trabalho comprovado em Alegrete ou;
- c) 01 (uma) Associação de Bairro de Alegrete ou;
- d) 01 (uma) Instituição de Ensino de Alegrete, com apresentação da concordância de sua Diretoria;
- e) 01 (uma) entidade de classe.

Parágrafo Único - Cada entidade e cada Conselheiro Municipal pode apresentar até, no máximo, 03 (tres) candidatos.

CAPÍTULO - II

DA FORMA

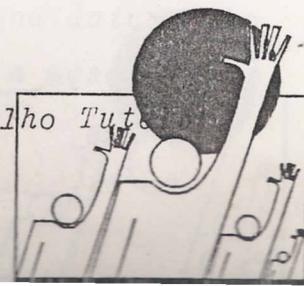
ART. 4º - O Processo de eleição do membro do Conselho Tutelar ou Conselheiro Tutelar, será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alegrete - C.M.D.C.A.A., com a fiscalização do Ministério Público será iniciada até 06 (seis) meses antes do término do mandato anterior vigente, tomando posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do período respectivo.

ART. 5º - O mandato do Conselheiro Tutelar é de 03 (tres) anos, conforme o artigo 3º da Lei nº 2323/92, de 29/12/92.

CAPÍTULO - III

DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

ART. 6º - Até 90 (noventa) dias das eleições do Conselho Tutelar





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

o C.M.D.C.A.A., publicara o Edital no órgão de imprensa oficial local, abrindo as inscrições às candidaturas. Os Candidatos deverão solicitar o registro de sua candidatura até 60 (sessenta) dias antes das eleições, mediante requerimento ao C.M.D.C.A.A., devidamente protocolado.

ART. 7º - No prazo de 10 (dez) dias do término das inscrições, o C.M.D.C.A.A., publicará Resolução, com a relação dos candidatos inscritos, podendo ser apresentadas impugnações e recursos às inscrições no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.

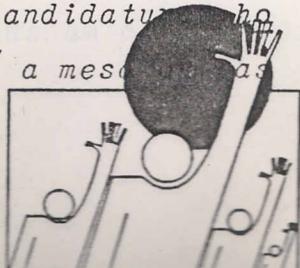
parágrafo 1º - O C.M.D.C.A.A. decidirá os recursos impetrados, no prazo de 03 (tres) dias, determinando a publicação da relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido homologadas.

parágrafo 2º - O C.M.D.C.A.A. poderá decidir de plano se julga devidamente esclarecida e comprovada a situação fática e de direito, considerando a necessidade de novos esclarecimentos o C.M.D.C.A.A. poderá solicitar a intervenção para exarar parecer do Ministério Público e notificar o impugnado a se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas. Após, decidirá e publicará a relação definitiva, na forma estabelecida no parágrafo primeiro.

parágrafo 3º - O pedido de inscrição deverá conter:

- a) declaração de residência do candidato;
- b) certidão negativa dos distribuidores da Justiça;
- c) cópia da cédula de identidade ou certidão de nascimento ou casamento;
- d) declaração constando comprovantes de qualquer um dos ítes arrolados no artigo 3º, ítem IV.

ART. 8º - O C.M.D.C.A.A., no edital de publicação das candidaturas homologadas, designará os locais onde funcionará a mesa das





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

mesas receptoras, data e horário da eleição.

ART. 9º - O C.M.D.C.A.A. solicitará junto ao Cartório Eleitoral do Município, a relação dos eleitores do Município, registrada dos como tal, até 60 (sessenta) dias antes do mês da eleição.

ART. 10º - Cada candidato poderá designar por escrito, em formulário próprio distribuído pelo C.M.D.C.A.A. contendo a assinatura do Presidente, um fiscal junto a cada mesa receptora e apuradora que acompanhará a recepção e apuração, podendo impugnar, requerer e recorrer em seu nome.

ART. 11 - Todos os eleitores registrados como tal em Alegrete, até o prazo estabelecido no artigo 6º, poderão votar mediante a exibição de seu título eleitoral ou documento de identidade, se constar na lista de votantes, ou aporá nela a sua impressão digital.

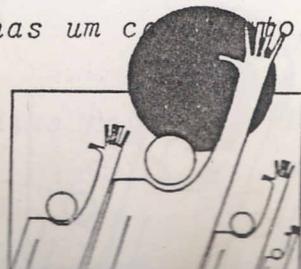
ART. 12 - A mesa receptora a quem incumbirá a direção dos trabalhos da recepção dos votos, será formada por um Presidente e um Secretário, podendo ainda ser designado um suplente para auxílio a Mesa e eventuais substituições.

parágrafo único - A zona rural terá na razão de no mínimo 1/10 das urnas de recepção da zona urbana, aproximado a menor.

ART. 13 - Cada candidato será identificado por um número, conferido conforme a ordem de inscrição, cuja relação constará em todas as cabines de votação.

parágrafo 1º - A votação se processará através de cartões numerados, devidamente impressos identificando o candidato com o respectivo número, o eleitor colocará o cartão na urna.

parágrafo 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

ART.14 - Concluída a recepção dos votos ou o término do horário pré-determinado pelo edital, o Presidente da Mesa receptora encerrará a ata de recepção e levará a urna e a relação de as sinaturas a Comissão Central de apuração formada pelo C.M.D.C.A.A.

CAPÍTULO - III

DA ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

ART.15 - Serão escolhidos Conselheiros Tutelares, os 05 (cinco) can didatos votados que alcançarem o maior número de votos apurados, bem como seus suplentes em ordem de classificação, conforme o artigo 7º da Lei Municipal nº 2323/92.

ART.16 - Somente serão recebidas reclamações de irregularidades na votação, via requerimento por escrito, se elas tiverem sido apontadas na ata de votação das mesas receptoras no momento de recepção.

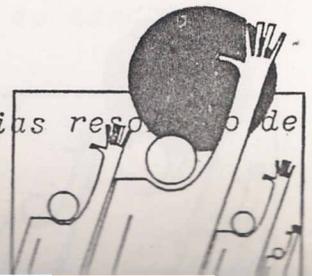
parágrafo único - Os fiscais poderão exigir a anotação em ata de irregularidades por eles notadas, junto aos receptores e apuradores para embasar os requerimentos impetrados.

ART.17 - Será critério de desempate:
a) Mais idoso;
b) Maior número de filhos;
c) Outro critério estabelecido pelo Ministério Público, no caso de empate dos critérios anteriores.

CAPÍTULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART.18 - O C.M.D.C.A.A. fará no prazo de 10 (dez) dias reço de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

homologação da eleição dos Conselheiros Tutelares que será dentro deste prazo remetida ao representante do Ministério Público de Alegrete, responsável pela Vara da Infância e Juventude, que num prazo de 05 (cinco) dias referendará a resolução que será então submetida ao Prefeito Municipal que homologará a eleição.

ART.19 - Findo o prazo do art. anterior, o C.M.D.C.A.A. fará a sua publicação em órgão de imprensa oficial de Alegrete.

parágrafo único - Na hipótese da expiração do prazo de 10 (dez) dias para que seja feita a resolução, a atribuição de publicação será do Prefeito Municipal, via Ato Administrativo próprio.

ART.20 - Os recursos ou requerimentos impetrados pelos candidatos ou seus fiscais, serão julgados imediatamente pela C.M.D.C.A.A., por voto de seus pares em maioria simples e com quorum de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

parágrafo único - As decisões serão tomadas por resoluções do C.M.D.C.A.A.

ART.21 - A propaganda e divulgação de candidaturas está sujeita as mesmas regras da Lei Eleitoral vigente no Brasil.

ART.22 - O Edital de abertura de inscrições de candidatos, será feito por meio de uma resolução do C.M.D.C.A.A., conforme o art. 6º, onde será estabelecido também a forma e prazo para registros de candidaturas e impugnações, processo, proclamação, remuneração, publicação e posse dos eleitos.

ART.23 - A primeira eleição será considerada extraordinária em razão de que a posse se dará dentro de 30 (trinta) dias da homologação da eleição, coincidindo o término do mandato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

no 1º dia útil de janeiro de 1997, independente de ter completado ou não o período de tres anos.

ART.24 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

ART.25 - A prestação de serviço de receptores de mesa e apuradores será considerado serviço de relevância a municipalidade.

ART.26 - Prevalecerá o princípio majoritário.

ART.27 - A eleição para Conselheiro Tutelar e suplentes far-se-á simultaneamente em todo o município.

ART.28 - A inscrição do candidato será feita de forma direta, não sendo permitido nenhum registro fora do período definido pelo C.M.D.C.A.A.

ART.29 - Não serão permitidos parentes até o 2º grau nem cônjuges, os Conselheiros que fizerem parte da Comissão de apuração e contagem dos votos.

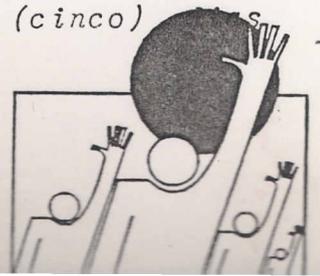
ART.30 - A apuração se dará em local a ser determinado pelo C.M.D.C.A.A., com a presença apenas de 01 (um) fiscal por candidato e (ou) o candidato.

ART.31 - Todas as manifestações que perturbem a ordem e o bom andamento dos trabalhos poderão ser impedidas por solicitação do C.M.D.C.A.A.

parágrafo único - Poderá ser considerado de caráter impróprio para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar, acarretando na impugnação sumária por parte do C.M.D.C.A.A., o candidato que não atender aos princípios deste artigo.

ART.32 - O voto do eleitor deve, a princípio ser feito em cabine indevassável.

ART.33 - A escolha dos receptores de voto será divulgada em local apropriado na Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

parágrafo único - Somente os candidatos poderão impetrar requerimento para troca de receptores, no prazo máximo de 02 (dois) dias, alegando para isso:

a) que o mesmo é parente, em até 2º grau de outro candidato;

b) que o mesmo é conjugue de outro candidato.

ART.34 - *Poderá o C.M.D.C.A.A., solicitar até 10 (dez) dias antes da eleição, aos chefes das repartições públicas, as que forem necessárias para tal trabalho.*

ART.35 - *O horário de votação será determinado pelo C.M.D.C.A.A., no edital de abertura de inscrições.*

ART.36 - *Se por motivo de força maior o Presidente da Mesa que não pode mais continuar os trabalhos, poderá interrompê-los, mediante as assinaturas de duas testemunhas, com seus devidos endereços e se dirigir para a entrega da urna de sua mesa a Comissão de Apuração.*

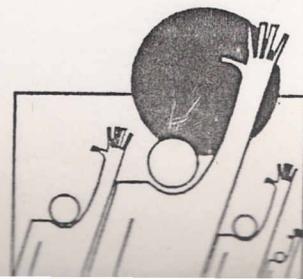
ART.37 - *Iniciado o trabalho de apuração, não mais poderá, ser interrompido o trabalho.*

parágrafo único - Ficã entendido que a apuração terá inicio no momento que as listagens terminarem de ser conferidas, confrontados os números de votantes com o número de votos.

ART.38 - *Serão considerados votos nulos os que fizerem fora do local determinado pelo Edital de Abertura de Inscrições.*

ART.39 - *Todos os recursos serão julgados em tempo determinado, pelo C.M.D.C.A.A., salvo os impetrados ao Ministério Público.*

ART.40 - *A contar da data da publicação desta lei, o C.M.D.C.A.A., terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a publicação de Edital de Abertura de Inscrições de Candidatos ao Conselho Tutelar de Alegrete.*





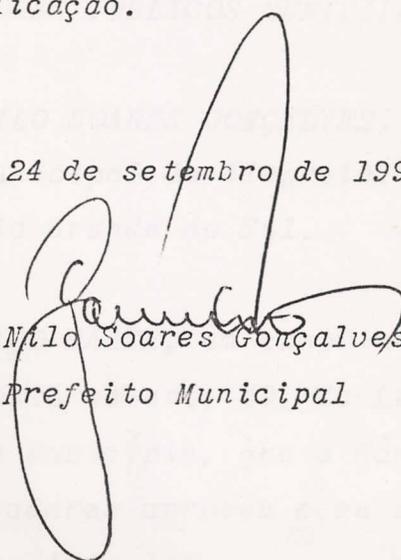
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

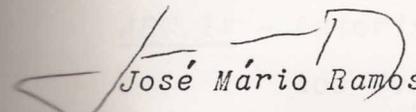
ART. 41 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RUI RAMOS, em Alegrete, 24 de setembro de 1993.



Nilo Soares Gonçalves
Prefeito Municipal

comunique-se:



José Mário Ramos
Secretário de Governo

